



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 021/2021

ID: 2020.025E0700001.17.0001  
PROCESSO ADM. Nº 1229/2020

PUBLICADO EM

Data: 12.02.2021

Órgão: DOU/DI/05/AMÉRIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E O BANCO DO BRASIL S/A, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020.**

O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº. 27.167.311/0001-04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, Nº. 20, Centro, Ecoporanga/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. ELIAS DAL COL, brasileiro, divorciado, residente nesta cidade, portador do CPF nº. 478.812.757-15 e, da Cédula de Identidade nº. 189.546-SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/1111-80, situado na Avenida Milton Mota, nº 777, centro, Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000, e-mail: [age0844@bb.com.br](mailto:age0844@bb.com.br), representado neste ato pelo Sr. **RAMON SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 13.209.987-04/SSP-BA e do CPF nº 032.195.165-48, residente e domiciliado na Av. Milton Motta, nº 777, centro, Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000, e-mail: [ramonlima@bb.com.br](mailto:ramonlima@bb.com.br), conforme substabelecimento de procuração lavrado no Cartório do 2º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vitória Comarca da Capital-ES, no livro nº 467, fls. 051/052, em 12/11/2019; doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários de arrecadação e recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos bancários e/ou congêneres, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2. Não é admitida a subcontratação dos serviços previstos no presente contrato, sem que haja a expressa autorização da Administração, não isentando a instituição contratada de qualquer responsabilização pelo serviço prestado por terceiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, observadas a condições deste Contrato e Termo de Referência;

2.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e/ou congêneres, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do CONTRATO de prestação de serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 2.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ecoporanga (ES);
- 2.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Contrato e Termo de Referência;
- 2.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por outro meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças do município de Ecoporanga (ES);
- 2.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 2.7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo de comprovação do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças do município de Ecoporanga (ES);
- 2.8. Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- 2.9. Enviar/disponibilizar ao Município, em até no máximo 02 (dois) dias úteis, arquivo lógico contendo os dados das transações do dia da arrecadação, devendo haver conciliação entre os valores recebidos e os creditados em conta corrente;
- 2.10. Efetuar o repasse, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, mediante crédito em conta corrente da municipalidade, informada pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 2.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato e Termo de Referência;
- 2.12. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 2.13. Disponibilizar ao Município os documentos e/ou as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual incorreção, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos disponibilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do requerimento da municipalidade;
- 2.14. Manter as informações de transmissão da arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 06 (seis) anos;
- 2.15. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

2.16. A Contratada deverá executar os serviços previstos neste Contrato utilizando-se de meios de sua responsabilidade, suficientes e necessários à perfeita execução dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e Termo de Referência da Chamada Pública nº 003/2020.

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, se for o caso, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, exigindo sua correção dentro do prazo estabelecido.

3.5. Verificar e controlar a consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

3.6. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados, se for o caso.

3.7. Providenciar a emissão e remessa/entrega do Documento de Arrecadação Municipal – DAM ao(s) contribuinte(s), não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade, exceto se especificamente acordado de outra forma entre as partes.

3.7.1. A emissão do DAM deverá obedecer:

I - a formulário padronizado para todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte da (o) CONTRATADA (o).

II - ao padrão FEBRABAN de código de barras.

3.8. Responsabilizarem-se, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos DAM.

3.9. Pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados, na mesma data do repasse dos valores arrecadados à municipalidade, mediante débito em conta corrente, do valor correspondente ao produto das tarifas pactuadas neste contrato pelo número de documentos arrecadados, devidamente demonstrados nos arquivos retornos da arrecadação efetuada.

3.9.1. Caso o pagamento não seja efetuado até a data prevista no caput, o valor devido será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado -- IGP-M, do dia útil seguinte da data prevista para o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

3.10. Publicar o resumo deste contrato em veículo oficial de comunicação para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

Romans



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Receber as contas, tributos e demais receitas devidas à municipalidade, apresentadas pelos contribuintes em seus pontos de atendimento, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte, até a data de vencimento.

4.1.1. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código barras.

4.2. Recusar o recebimento quando o Documento de Arrecadação Municipal – DAM:

I - for impróprio, contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

II - estiver vencido, exceto no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, quando este recair em dia em que não houver expediente bancário.

4.3. Lançar o produto da arrecadação diária em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

4.4. Repassar à CONTRATANTE, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, os arquivos lógicos contendo as informações relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos, inclusive com informações sobre a forma de arrecadação/captura e valor da tarifa respectiva, em até 02 (dois) dias úteis da data da arrecadação, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

4.5. Repassar o produto da arrecadação até o segundo dia útil após a data do recebimento, mediante crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

4.5.1. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo previsto neste contrato será acrescido dos encargos legais previstos na legislação tributária municipal, do dia útil seguinte ao previsto para repasse até o dia do efetivo repasse

4.6. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de eventual lançamento de acerto na conta vinculada ao recolhimento de valores, cuja origem seja o processo de arrecadação.

4.7. Promover a regularização de diferenças/inconsistências no recebimento de contas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação formal da CONTRATANTE, que deverá ser instruída com a documentação comprobatória pertinente.

4.8. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

4.9. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.10. Comunicar qualquer anormalidade constatada no decorrer da prestação do serviço, bem como prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

4.11. Refazer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação da CONTRATADA, os serviços que, a juízo da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou que sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que caiba qualquer acréscimo no preço pactuado.

4.12. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

4.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

4.14. Fornecer todos os meios/recursos necessários à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência.

4.15. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços de arrecadação transferidos a terceiros ou outros prepostos/representantes.

4.16. Não utilizar, não revelar ou não divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência.

4.17. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

4.18. Não permitir a utilização do trabalho do menor, exceto nos casos permitidos em lei.

4.19. Não cancelar ou debitar, na conta corrente destinada ao crédito dos quantitativos arrecadados, qualquer valor sem prévia comunicação à municipalidade, exceto as tarifas relativas aos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - TARIFA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifa nas seguintes bases:

<b>Forma de Arrecadação/Captura</b>	<b>Valor Unitário por Documento Arrecadado ( Em R\$ )</b>
Correspondentes bancários	R\$ 1,50
Internet	R\$ 1,50
Arrecadação eletrônica (terminais de autoatendimento, ATM, home/ office	R\$ 1,50

5.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais)**.

5.2. Os valores convencionados no item 5.1 serão reajustados, automaticamente, anualmente ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar.

5.3. O reajuste previsto no item 5.2 se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.4. No valor das tarifas convencionadas no item 5.1 estão inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 5 (cinco) anos, desde que atendidos o interesse público e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 03/2020, bem como em seus anexos.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

6.3. O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo deste credenciamento terá como responsável pela sua fiscalização e acompanhamento o servidor municipal titular do cargo de Diretor do Departamento de Receitas, ou setor que vier a substituí-lo;

7.2. Compete ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do mesmo, e de tudo dará ciência à Administração;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. Fica determinado como gestor do presente contrato o servidor titular do Setor de Receitas, ou setor que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

R\$ 12.000,00 (doze mil reais) - Fonte de Recursos - 1001000000 (ordinários), ficha 109;  
R\$ 300,00 (trezentos reais) - Fonte de Recursos - 1530 (Royalties), ficha 109;  
R\$ 3.000,00 (três mil reais) - Fonte de Recursos - 1111 (MDE), ficha 207 (Educação)  
R\$ 300,00 (trezentos reais) - Fonte de Recursos - 1120 - ficha 218 (suplementar); ficha 217 (Educação)  
R\$ 1.000,00 (Um mil reais) - Fonte de Recursos - 1311 (FNAS), ficha 372 (Assistência Social)  
R\$ 3.000,00 (três mil reais) - Fonte de Recursos - 1211, Ficha 11 (Saúde)

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento pelos serviços executados será efetuado por meio de débito automático em conta da municipalidade, exceto se apontada alguma inconformidade por parte da contratante;

9.1.1. Os documentos relacionados aos serviços prestados que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as providências que se fizerem necessárias, cabendo a

**Setor de Licitação - e-mail:** licitacao@ecoporanga.es.gov.br  
Rua Suelon Dias Mendonça nº 20 - CEP 29.850 -000 - Fone: (27) 3755-2905

  
6 de 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATANTE o direito à restituição da respectiva tarifa cobrada, caso não sanada a pendência;

9.2. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1. Advertência por escrito.

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

<b>Infração</b>	<b>Multa</b>
Deixar de enviar ou reenviar/refazer arquivo de retorno das arrecadações recebidas nos prazos estipulados.	30 (trinta) Unidade Financeira Municipal, por arquivo.
Débito de tarifas sem autorização formal da Contratante.	40 (quarenta) Unidades Financeira Municipal, por débito.
Não apresentação de relatório mensal de comprovação dos serviços prestados.	40 (quarenta) Unidades Financeira Municipal, por débito.

10.1.3. Rescisão unilateral do contrato.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas dos serviços previstos neste Termo de Referência;

10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos serviços ou de suas parcelas;

10.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

10.2.4. Alteração de substância, qualidade ou quantidade dos serviços executados;

10.2.5. Prestação de serviço de baixa qualidade ou em desconformidade com as condições do presente Contrato;

10.2.6. Não atendimento às solicitações de correção/ajustes de falhas apontadas pela Contratante;

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5.

10.4. Eventual sanção de multa será apurada em processo específico e lançada a débito da prestadora penalizada.

*Romero S. Lima*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.5. As sanções relacionadas nos itens

10.5.1. Também poderão ser aplicadas àquele que:

10.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste credenciamento;

10.5.4. Não mantiver a proposta;

10.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.6. Cometer fraude fiscal;

10.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório;

10.7. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Ecoporanga;

10.8. Nos casos de rescisão acima mencionados, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.8.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A execução do presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas normas consubstanciadas nos artigos 66 a 76, da Lei 8.666/93 e, ainda, pelas especificações/normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2020, cujos termos são parte integrante do presente contrato.

11.2. As partes elegem o foro da Comarca de Ecoporanga/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ecoporanga/ES, 05 de fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES**  
ELIAS DAL COL  
CONTRATANTE

**BANCO DO BRASIL S/A**  
RAMON SANTOS LIMA  
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Testemunhas:

Luiz Carlos Vieira

Nome:

CPF: 193.053.864-06

Diana Gerarda Silva Batista

Nome:

CPF: 185.372.047-06

Romero S. da